



JUSTIÇA FEDERAL DO PARANÁ  
Rua José Teixeira D'Ávila, 3808 - Bairro Centro - CEP 87.501-04 - Umuarama - PR - www.jfpr.jus.br

## **PORTARIA Nº 277/2021**

Dispõe sobre medidas excepcionais fixadas pela 1ª Vara Federal de Umuarama/PR, como forma de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), classificado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

O Excelentíssimo Senhor **FERNANDO TONDING ETGES**, Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Umuarama, Seção Judiciária do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurar condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, servidores, agentes públicos, advogados e usuários em geral (CRFB, artigos 5º, incisos XXXV e LXXVIII, 37, caput, 93, XIII e 196);

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 4º, II, e 5º, V, da Recomendação nº 62, de 17/03/2020, o art. 2º da Recomendação nº 78, de 15/09/2020, bem como no art. 2º, § 4º, da Resolução nº 322, de 01/06/2020, todas do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** o agravamento da situação epidemiológica no Estado do Paraná, com ocupações de leitos de UTI em percentuais acima de 90%;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto 6.983/2021 do Governo do estado do Paraná, que “Determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19”;

**CONSIDERANDO** a decisão 5503913 proferida no processo SEI nº 0000297-13.2020.4.04.8001, suspendendo temporariamente as atividades presenciais no primeiro grau da Justiça Federal;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Prorrogar o prazo definido na Portaria nº 36/2021 desta Vara Federal e dispensar do comparecimento pessoal periódico em juízo nos processos em tramitação na 1ª Vara Federal de Umuarama, seja na sede do Juízo, seja em outras Subseções Judiciárias ou Unidades de Atendimento Avançado da Justiça Federal da 4ª Região, até o dia 30 de abril de 2021, investigados e denunciados que assim se obrigaram por força de medida cautelar alternativa à prisão, transação penal, suspensão condicional do processo, acordo de não persecução penal ou cumprimento de pena.

**Art. 2º.** A medida aqui adotada poderá ser revista, cancelada, adaptada ou ampliada a qualquer tempo, na medida de sua necessidade, utilidade, eficácia e pertinência.

**Art. 3º.** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico

da Justiça Federal da 4.<sup>a</sup> Região.

Encaminhe-se cópia desta Portaria à Egrégia Corregedoria Regional, à Direção do Foro da Seção Judiciária do Paraná e à Direção do Foro da Subseção Judiciária de Umuarama.

Cientifique-se o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública da União e a Ordem dos Advogados do Brasil.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Tonding Etges, JUIZ FEDERAL**, em 09/03/2021, às 14:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5517738** e o código CRC **D2CE8840**.